



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA N.º 05/2026

RESUMO DOS DADOS

OBJETO

Contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- [Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#);
- [Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024](#);
- [Decreto Federal n.º 11.878, de 9 de janeiro de 2024](#);
- [Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932](#);
- Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB;
- Dentre outras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: 0030.001941/2026-51

UASG: 926329 — Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/> ou <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Orçamento Anual

R\$ 00,00 (zero real)

VISTORIA

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Não se aplica.

Vigência de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação quando necessária à conclusão das obrigações assumidas, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação aplicável.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO		
Requisitos Básicos: Habilitação Jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. do Termo de Referência.</u> Qualificação Técnica: Conforme estabelecido no <u>item 18.3. do Termo de Referência.</u> Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.4. do Termo de Referência.</u> Qualificação Econômica-Financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.6 do Termo de Referência.</u> Declarações: Conforme estabelecido no <u>item 18.8. e 18.9. do Termo de Referência.</u>		
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não.	Não.	Não.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	CRITÉRIO DE SELEÇÃO	CONTRATAÇÃO
Paralela e Não Excludente.	Ordem de Inscrição. Art. 4º, inciso I, da IN n.º 19/2026/SUPEL-GAB	Serviço de Leiloeiros Públicos Oficiais, sob demanda.
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO
Núcleo de Compras - SEFIN/RO: (69) 3211-6100 - Ramal: 1569. Comissão Especial de Licitação - SUPEL/RO: (69) 3212-9269.		compras.gaf@sefin.ro.gov.br coesp.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS		
1. Para mais informações: Av. Farquar, n.º 2986, Bairro: Pedrinhas, Palácio Rio Madeira/CPA, edifício Rio Pacaás Novos — 4º andar, CEP: 76.801-478, Porto Velho – RO, horário de funcionamento 7:30 às 13:30.		

1. PREÂMBULO

1.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia torna público o presente Instrumento Convocatório, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 e janeiro de 2024 e a Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. O Instrumento Convocatório em tela tem por objeto a contratação, por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Estado de Rondônia (JUCER), para a prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

2.2. Da Quantidade do Objeto

2.2.1. A contratação dos serviços observará as especificações constantes na tabela a seguir:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
------	--------	---------------	-------------------	------------	---------------------	------------

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	OBSERVAÇÃO
01	3972 Similar	Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para prestação de serviços especializados destinados à realização de leilões públicos de bens e mercadorias legalmente apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, compreendendo, dentre outras atividades, a organização dos lotes, divulgação do certame, condução da sessão pública, recebimento e processamento dos lances, formalização das arrematações, prestação de contas e demais atos necessários à execução do objeto.	Serviço	1 (um) por ano	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, suportada pelo arrematante	A remuneração do Leiloeiro Público Oficial será integralmente suportada pelo arrematante, não constituindo despesa direta para a Administração Pública.

2.3. Do Valor Estimado:

2.3.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial observará as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, do Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933, do Decreto Federal nº 11.461, de 31 de março de 2023, bem como do Decreto Estadual nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e demais normas aplicáveis.

2.3.2. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial corresponderá à **comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor do bem arrematado**, cujo pagamento será efetuado diretamente pelo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas no Edital do leilão.

2.3.3. Nos termos do art. 203 do Decreto Estadual nº 22.721/2018:

Art. 203. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devida nenhuma forma de participação, a qualquer título, aos funcionários que integrarem a comissão destinada à realização do leilão, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único. A despesa prevista no caput correrá por conta do arrematante do bem ou mercadoria arrematado.

2.3.4. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial não constitui despesa da Administração Pública, porquanto a comissão será integralmente suportada pelo arrematante, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO.

3. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os documentos de habilitação serão analisados pela Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL, mediante verificação da documentação encaminhada para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com, em etapa única, contendo todos os documentos necessários à habilitação do interessado, bem como o requerimento de participação, que deverá conter declaração expressa de aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, conforme modelo constante do Anexo IV.

3.2. Dos Documentos de Habilitação:

3.2.1. **Jurídica:**

- a) Documento de identidade do Leiloeiro Público Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Comprovante de inscrição no CPF;
- c) Certidão de matrícula com o Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a **Junta Comercial do Estado de Rondônia**, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia;
- d) Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias.

3.2.2. **Qualificação Técnica:**

3.2.3. Atestado de capacidade técnica que comprove a realização de leilões sob a forma eletrônica e/ou presencial.

3.2.4. O atestado de capacidade técnica poderá ser substituído por relatório de realização e encerramento de leilão sob a forma eletrônica e disponibilizado pelo próprio leiloeiro.

3.2.5. Declaração de que possui estrutura eletrônica para realização de leilões.

3.2.6. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; e
- f) Certidão de Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, emitida através do Portal da Transparência do Estado de Rondônia.

3.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3.1. **Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:**

3.3.2. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) Certidão negativa de insolvência civil - Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 1.052 c/c Lei 5.869/1973, art. 748; IN – Seges/ME 116/2021, art. 5º, alínea “c”.

3.3.3. As exigências de qualificação econômico-financeira encartadas acima estão em harmonia com o que prevê o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.4. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, a Comissão verificará se teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Caso o Credenciado não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

3.3.5. Da Dispensa da Exigência de Balanço Patrimonial:

3.3.6. A exigência de balanço patrimonial, além de incompatível com a natureza dos participantes, configuraria requisito desproporcional e inaplicável ao objeto da contratação, restringindo indevidamente a competitividade sem agregar maior segurança à Administração.

3.3.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.7.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - I deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

3.3.8. Declaração de que o Licitante tomou conhecimento do objeto deste Termo de Referência.

3.3.8.1. Comprovada mediante apresentação da declaração constante no ANEXO - II deste Termo devidamente preenchida e assinada pelo Leiloeiro Público Oficial requerente.

3.4. Substituição por Registro Cadastral

3.4.1. A documentação exigida item neste poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.5. Da Diligência

3.5.1. Caso necessário, a Administração poderá realizar diligência, na forma estabelecida no art. 64, I e II da Lei nº 14.133/2021, inclusive com a possibilidade de encaminhamento de novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar o Credenciamento da maior quantidade possível de credenciados aptos (Acórdão nº 351/2010, TCU, Plenário) e promovendo o formalismo moderado (Acórdão nº 1211/2021, TCU, Plenário).

3.5.2. A verificação dos documentos pela Comissão de Avaliação da SUPEL, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. Além dos requisitos de habilitação previstos neste instrumento, os interessados deverão comprovar o atendimento às condições estabelecidas no art. 2º do Decreto-Lei nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, especialmente:

- I - ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- II - possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- III - atender aos requisitos de domicílio profissional previstos na legislação específica; e
- IV - comprovar idoneidade para o exercício da profissão, mediante a apresentação da documentação exigida na legislação aplicável.

4.3. Os interessados deverão, ainda, estar regularmente matriculados na Junta Comercial de Rondônia e em situação regular para o exercício da atividade de Leiloeiro Público Oficial.

4.4. O credenciado é exclusiva e integralmente responsável pelas informações, declarações e documentos apresentados no âmbito do credenciamento, assumindo como firmes, verdadeiras e válidas todas as manifestações e atos praticados diretamente ou por meio de seu representante legal.

4.5. É de responsabilidade do interessado manter atualizados, corretos e compatíveis todos os

dados cadastrais e documentos apresentados para fins de credenciamento, promovendo, de forma imediata, a regularização de eventuais inconsistências ou desatualizações.

5. DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Em consonância com o disposto no § 1º do art. 26 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

- I - esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da legislação vigente;
- II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III - não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- IV - encontre-se, no momento do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações ou contratações em decorrência de penalidade administrativa que lhe tenha sido imposta;
- V - enquadre-se em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;
- VI - seja agente público do órgão ou entidade credenciante, bem como agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2. É **vedada** a participação de pessoas jurídicas, inclusive sob a forma de consórcio, cooperativas e microempresas, considerando que o objeto da presente contratação consiste no credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, atividade privativa de pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, conforme devidamente justificado no Termo de Referência.

6. DO PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Conforme expresso no art. 17 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, a fase de habilitação documental, será realizada pela respectiva Comissão de Avaliação Documental e Habilitação composta por membros da COESP/SUPEL.

6.2. A Comissão a que se refere o subitem anterior será composta por no mínimo 3 (três) membros, em caráter permanente, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos ao credenciamento, conforme estabelece o inciso L do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observado o disposto no art. 5º do Decreto Estadual n.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

6.3. A documentação de habilitação será analisada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis pela Comissão de Contratação, contados a partir da entrega da documentação ao órgão ou entidade promotora do Credenciamento, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

6.4. Caso a Administração identifique a necessidade de solicitar esclarecimentos, complementações ou retificações da documentação apresentada por algum interessado, o prazo para análise da documentação será suspenso até o completo atendimento da solicitação, sendo retomado a partir do recebimento da resposta.

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E ORDEM DE CONTRATAÇÃO

7.1. O presente credenciamento enquadra-se na hipótese prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caracterizando-se como contratação **paralela e não excludente**.

7.2. A distribuição da demanda observará o critério objetivo de ordem de inscrição, nos termos do art. 4º, inciso I, da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

7.3. Declarado habilitado, o interessado será incluído ao final da lista de credenciados, respeitada a ordem cronológica de sua habilitação.

7.4. Sempre que houver necessidade de realização de leilão, a Administração convocará o primeiro credenciado da lista que ainda não tenha sido contemplado na rodada de distribuição.

7.5. Após a conclusão da contratação, o credenciado será reposicionado ao final da lista, assegurando-se a distribuição equânime das demandas entre todos os credenciados.

7.6. Na hipótese de o credenciado convocado deixar de atender à convocação, recusar injustificadamente a contratação ou encontrar-se impedido de executá-la, a Administração convocará o credenciado subsequente, preservando-se a ordem da lista e adotando as providências administrativas cabíveis.

8. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Instrumento Convocatório de Credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, a qualquer momento.

8.2. Os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos são os seguintes:

a) O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, conforme § 1º, do art. 37. da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

b) Em caso de acolhimento da impugnação, o Instrumento Convocatório retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas nas mesmas condições do art. 20 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

c) A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do Agente de Contratação será motivada nos autos.

d) As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da SUPEL, no **prazo de 03 (três) dias úteis**

8.3. Conforme definido no art. 38 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB, após a decisão da Comissão sobre a habilitação ou não, o interessado poderá, conforme definido em Instrumento Convocatório, manifestar sua intenção de Reconsideração, em 48 horas da decisão, sob pena de preclusão.

8.4. O interessado poderá interpor a referida Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis após a intenção apresentada.

8.5. O Pedido de Reconsideração será dirigido à Comissão de Avaliação, que poderá ou não reconsiderar o ato ou a decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.6. Do pedido de Reconsideração caberá Recurso ao Superintendente da SUPEL, nos prazos e modos apresentados no art. 38 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

8.7. Caso o resultado do recurso altere a lista de credenciados, realizar-se-á nova publicação na forma do art. 42 da Instrução Normativa n.º 19/2026/SUPEL-GAB.

8.8. Ultrapassado o julgamento dos recursos ou decorrido o prazo para sua interposição, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo seletivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

8.9. O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

9. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Da formalização do Instrumento Contratual

9.1.1. A formalização do contrato administrativo ocorrerá após a homologação do certame, condicionada à verificação da validade da documentação de habilitação no momento da assinatura do

instrumento contratual, nos termos do art. 70, § 3º, e do art. 71, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

9.2. Do Prazo para Assinatura

9.2.1. O Leiloeiro deverá assinar o instrumento jurídico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da disponibilização do instrumento para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas neste Termo de Referência.

9.3. Da Vigência do Contrato

9.3.1. O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Da Alteração do Contrato

9.4.1. O contrato decorrente do presente credenciamento poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e formalização por termo aditivo, quando cabível, desde que preservada a natureza do objeto contratado.

9.5. Da Inexecução e da Extinção Contratual

9.5.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Credenciado poderá ensejar a extinção do contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5.2. A extinção do contrato poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas na legislação aplicável.

9.5.3. A extinção contratual será precedida de decisão motivada da autoridade competente e formalizada no respectivo processo administrativo.

9.5.4. A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem exime o Credenciado da responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados ao Credenciado os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

10. DO PAGAMENTO

10.1. A prestação dos serviços objeto deste credenciamento não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

11. DOS CASOS E DO PROCEDIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A Secretaria de Estado de Finanças poderá realizar o descredenciamento nas seguintes hipóteses:

- I - pedido formalizado pelo Credenciado;
- II - superveniência de fatos que comprometam as condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido regularizados no prazo estabelecido pela Administração;
- III - irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, identificadas pela fiscalização, por denúncia dos usuários ou por qualquer outro meio lícito de prova, relacionadas ao descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório ou no contrato; e
- IV - aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade.

11.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante

requerimento escrito encaminhado à Administração.

11.3. A Administração responderá ao pedido de credenciamento no prazo **máximo de 5 (cinco) dias**, contados do seu recebimento.

11.4. O pedido de credenciamento não desincumbirá o CREDENCIADO do cumprimento dos contratos, das demandas já assumidas e das responsabilidades deles decorrentes.

11.5. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

11.6. O credenciamento não implicará automaticamente a extinção dos contratos vigentes, cuja continuidade será avaliada pela Administração mediante decisão motivada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.7. Caso a continuidade do contrato se mostre inviável e seja formalizada sua extinção, a Administração convocará o próximo Leiloeiro Público Oficial da lista para atender às demandas remanescentes do respectivo período anual, observada a ordem de inscrição.

11.8. A decisão de credenciamento será devidamente motivada, registrada nos autos e divulgada nos meios oficiais aplicáveis, com a correspondente atualização da relação e da ordem dos credenciados.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite total de 120 (cento e vinte) meses.

12.2. Cada prorrogação deverá ser precedida de justificativa da Administração e de reavaliação das condições do credenciamento, especialmente quanto à manutenção da necessidade administrativa, à regularidade dos credenciados, à adequação dos critérios de distribuição da demanda e à vantajosidade da continuidade do procedimento.

12.3. A Administração Pública poderá revogar o Instrumento Convocatório de Credenciamento por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas e comprovadas, que se revelem pertinentes e suficientes para justificar tal medida.

12.4. Caso ocorram alterações nas regras, condições ou minutas do Instrumento Convocatório que impactem sua substância ou validade jurídica, deverá ser promovido novo procedimento de credenciamento, assegurando-se igualdade de condições a todos os interessados.

13. DO PRAZO PARA A REAVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

13.1. As condições do credenciamento serão reavaliadas **semestralmente**, durante a vigência do Edital, com a finalidade de verificar a manutenção dos requisitos de habilitação, a regularidade dos credenciados e a vantajosidade das contratações, bem como de assegurar a isonomia e a adequada distribuição da demanda, nos termos da legislação aplicável.

14. DA PREVISÃO PARA OS USUÁRIOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU NO FATURAMENTO

14.1. Quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços prestados pelo Credenciado poderão ser comunicadas à SEFIN/RO por qualquer interessado, mediante denúncia ou reclamação devidamente fundamentada, preferencialmente por escrito, acompanhada, sempre que possível, de documentos, registros fotográficos ou quaisquer outros meios de prova admitidos em direito, para apuração dos fatos e adoção das providências cabíveis.

15. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. **Da Credenciante**

16.1.1. Conforme subitem **20.1. e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16.2. **Do Credenciado**

16.2.1. Conforme **subitem 20.2. e seus subitens** do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. (g.n)

17.2.1. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.2.2. De acordo com a gravidade do descumprimento, o leiloeiro poderá ainda se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

17.3. **Das Sanções**

17.3.1. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei n. 14.133, de 2021, no Instrumento Convocatório e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO

18.1. A publicidade do procedimento de credenciamento, bem como da lista de credenciados após homologados pela Sefin, observará o disposto no art. 92, §2º, do Decreto Estadual n.º 28.874/2024 e no art. 23 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, sendo realizada por meio dos seguintes canais:

- a) Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF) mediante publicação de Aviso;
- b) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com disponibilização integral do Instrumento Convocatório e de suas eventuais alterações;
- c) Site eletrônico oficial do Estado de Rondônia e/ou da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

18.2. Nos termos da legislação vigente, o Instrumento Convocatório de credenciamento será divulgado e mantido disponível de forma contínua no PNCP e no site oficial da unidade, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

18.3. As modificações no Instrumento Convocatório serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e observarão os prazos inicialmente previstos no Instrumento Convocatório, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

18.4. Adicionalmente, conforme determina o art. 92, §2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e o § 4º do art. 23 da IN 19/2026/SUPEL-GAB, o Instrumento Convocatório de credenciamento será **repblicado periodicamente, a cada seis (6) meses**, com o objetivo de garantir a ampla publicidade e a continuidade do procedimento.

19. DOS ANEXOS

19.1. Fazem parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

19.1.1. ANEXO I - Termo de Referência (75602947).

19.2. ANEXO II - Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

19.3. ANEXO III - Declaração de Ciência.

19.4. ANEXO IV - Requerimento de Credenciamento.

19.5. ANEXO V - Minuta de Contrato.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA

AFTE | Gerente de Administração e Finanças

SEFIN-RO

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário de Finanças do Estado de Rondônia

SEFIN-RO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, para os devidos fins, em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

_____, inscrito (a) no CPF nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, declara sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO IV

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial regularmente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Rondônia, sob matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) _____ à _____ e-mail _____, telefone _____, venho requerer meu credenciamento para prestação dos serviços de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilões de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN/RO, nos termos do Instrumento Convocatório n.º ____/2026.

Declaro que:

I - as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por

sua veracidade;

II - comprometo-me a comunicar imediatamente qualquer alteração que possa afetar as condições de minha habilitação ou do presente credenciamento.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Leiloeiro Público Oficial

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.253/0001-47, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, 5º andar, bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Finanças, o Sr. **FRANCO MAEGAKI ONO**.

CONTRATADO: O/A Sr. (a) [NOME COMPLETO DO LEILOEIRO], pessoa física, inscrito no CPF sob o nº [____], matriculado na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER sob o nº [____], com endereço profissional na [endereço completo].

Os contratantes celebram o presente Contrato Administrativo, proveniente do Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], vinculando-se aos termos do processo eletrônico nº [____], ao Termo de Referência (ID _____) e ao que mais constar dos autos, aplicando-se a Lei Federal n.º 14.133/2021, o Decreto Estadual n.º 28.874/24, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial destinados à realização de leilão público de bens e mercadorias apreendidos pela Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO.

1.2. Os serviços compreendem, entre outras atividades necessárias à execução do objeto, o planejamento do certame, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos, a divulgação e publicidade, a condução da sessão pública, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, a prestação de contas e a apresentação de relatório final.

1.3. A presente contratação refere-se especificamente ao Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], relativo aos bens e mercadorias descritos no respectivo edital e no Processo SEI nº [____].

1.4. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório de Chamada Pública n.º [____], o Termo de Referência (ID _____), o ato que autorizou a contratação direta, o requerimento de credenciamento e as declarações apresentadas pelo CONTRATADO.

1.5. O CONTRATADO declara conhecer e aceitar integralmente os documentos vinculados à contratação, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DO CREDENCIAMENTO E DA NÃO EXCLUSIVIDADE

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 31, § 1º, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Aplicam-se, ainda, o Decreto-Lei nº 21.981/1932, o Decreto nº 22.427/1933, o Decreto Federal nº 11.878/2024, o Decreto Federal nº 11.461/2023, quando compatível com o âmbito estadual, o Decreto Estadual nº 22.721/2018, o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB, as normas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI aplicáveis à profissão de leiloeiro e as demais normas pertinentes.

2.3. A contratação possui caráter paralelo e não excludente e decorre da convocação do CONTRATADO segundo a ordem de inscrição e o sistema de distribuição definidos no Instrumento Convocatório.

2.4. Este Contrato não confere exclusividade, direito subjetivo a novas contratações ou garantia de demanda mínima, ficando eventual convocação futura condicionada à necessidade da Administração e à observância da lista de credenciados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME, DO MODELO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto será executado como serviço não contínuo, CONTRATADO por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante a conclusão integral do leilão específico e das seguintes etapas:

I - preparação do leilão, compreendendo o planejamento, o recebimento das informações disponibilizadas pela CONTRATANTE, a organização e descrição dos lotes, a elaboração de catálogos e as demais providências necessárias ao certame;

II - divulgação e publicidade, mediante elaboração de avisos, disponibilização das informações aos interessados e utilização dos meios necessários para assegurar ampla divulgação;

III - realização do leilão, presencial ou eletrônico, conforme definido pela CONTRATANTE, compreendendo a apresentação dos lotes, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes e a formalização dos atos de alienação

IV - procedimentos pós-leilão, incluindo a formalização das arrematações, a orientação aos arrematantes, o acompanhamento da retirada dos bens, quando couber, e a prestação de contas; e

V - encerramento, mediante apresentação de relatório final consolidado com as informações relativas à execução do leilão, aos lotes alienados, aos valores arrecadados, às ocorrências verificadas e aos demais elementos exigidos pela CONTRATANTE.

3.2. Quando exigida a realização eletrônica do leilão, o CONTRATADO deverá disponibilizar plataforma apta ao regular funcionamento do certame durante toda a sessão.

3.3. Os prazos específicos, as condições operacionais, a forma de arrecadação e repasse dos valores, a visitação, a retirada dos bens e os demais procedimentos serão definidos no cronograma de execução.

3.4. O CONTRATADO deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O Contrato terá vigência pelo período necessário à execução integral do objeto, contado da data de sua assinatura até a conclusão de todas as etapas do leilão, incluindo a prestação de contas e o recebimento definitivo dos serviços, com prazo inicial de 12 (doze) meses.

4.2. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e a execução dos serviços terá início na data indicada na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

4.3. No período compreendido entre a assinatura do Contrato e a expedição da Ordem de Serviço, as partes verificarão as pendências e as providências necessárias ao início regular da execução, incluindo a disponibilidade dos bens e documentos, a definição dos lotes, o acesso às áreas, as condições da plataforma e o cronograma do leilão.

4.4. A vigência poderá ser prorrogada excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e formalização do instrumento cabível, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração do CONTRATADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor de cada bem ou mercadoria arrematado, paga diretamente pelo respectivo arrematante, em conformidade com a legislação aplicável e com o edital do Credenciamento.

5.2. A remuneração não constitui despesa da Administração Pública, inexistindo obrigação de pagamento, reembolso, indenização ou contraprestação financeira por parte da CONTRATANTE.

5.3. A execução será aferida ao término de cada etapa prevista no cronograma e consolidada por ocasião do recebimento definitivo, não se aplicando medição financeira periódica, liquidação de despesa ou prazo de pagamento pela CONTRATANTE.

5.4. Não se aplicam data-base, índice, periodicidade de reajustamento, repactuação ou atualização monetária, pois não existe preço em moeda corrente a ser pago pela CONTRATANTE e a remuneração do CONTRATADO consiste em percentual fixo de 5% (cinco por cento) suportado diretamente pelo arrematante.

5.5. Não se aplicam condições de importação, data ou taxa de câmbio para conversão, por serem incompatíveis com o objeto e com a forma de remuneração deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação não acarretará despesa direta para a Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Público Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação vigente, inexistindo ônus financeiro decorrente da prestação dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL, DA GARANTIA DO OBJETO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

7.1. Não será exigida garantia contratual, em razão da natureza do objeto, da inexistência de desembolso de recursos públicos e da ausência de risco que justifique sua exigência, sem prejuízo da caução, fiança, seguro ou outra garantia profissional exigida pela Junta Comercial para a manutenção da regularidade da matrícula do CONTRATADO.

7.2. Não se aplicam prazo de garantia mínima do objeto, manutenção ou assistência técnica, em razão da natureza do serviço CONTRATADO por escopo, sem prejuízo das responsabilidades do CONTRATADO que subsistam após o recebimento definitivo.

7.3. Não foi estabelecida matriz de alocação de riscos, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas às partes por este Contrato, pelo Termo de Referência e pela legislação aplicável.

7.4. O CONTRATADO assume os riscos operacionais relacionados aos meios por ele empregados na execução, inclusive os relativos à equipe de apoio, à plataforma eletrônica, à publicidade, à logística e aos terceiros que contratar, ressalvados os fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE e as hipóteses legais de caso fortuito ou força maior.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gerará qualquer despesa para a Administração Pública Estadual, sendo a remuneração do Leiloeiro Público Oficial integralmente suportada pelo arrematante, na forma da legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA também se inclui o disposto no item 20.2 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATANTE também se inclui o disposto no item 20.1 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada pela Portaria nº 726, de 27 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do

Estado de Rondônia nº 144, de 28 de julho de 2026, ou por outro ato que venha a alterá-la ou substituí-la, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do parágrafo único do art. 17 da Instrução Normativa nº 19/2026/SUPEL-GAB.

11.2. Compete à Comissão acompanhar a execução, registrar as ocorrências, determinar as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos, atestar o cumprimento das obrigações, analisar a prestação de contas e emitir manifestação quanto ao recebimento definitivo.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à autoridade competente em tempo hábil.

11.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.5. A ausência de comunicação da CONTRATANTE acerca de irregularidade ou falha não exime o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

12.1. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, além daquelas descritas no item 25 do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, DO APOSTILAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas por termo aditivo, quando cabível, mediante justificativa da Administração e preservação da natureza do objeto.

13.2. Os registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não caberá pedido de repactuação, por não se tratar de serviço contínuo com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra e por inexistir preço pago pela CONTRATANTE.

13.4. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando juridicamente cabível, será expressamente decidido pela CONTRATANTE no prazo de 1 (um) mês contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO, DA NULIDADE E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. A inexecução total ou parcial poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as hipóteses e os procedimentos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, será precedida de decisão motivada da autoridade competente e será formalizada no processo administrativo.

14.3. A extinção não afasta as sanções cabíveis nem exime o CONTRATADO da responsabilidade pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio, desde que não implique transferência das atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.2. Poderão ser subcontratadas, entre outras, atividades de organização do evento, logística, transporte, segurança, divulgação, fotografia, filmagem, avaliação auxiliar, apoio administrativo e disponibilização e operação de plataforma eletrônica de leilões.

15.3. Permanecem sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO a condução do leilão, o recebimento e processamento dos lances, a declaração dos arrematantes, a lavratura dos atos próprios da hasta pública, a prestação de contas e os demais atos privativos da profissão.

15.4. O CONTRATADO permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto e pelos atos dos

subcontratados, pela qualidade dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5. É vedada a cessão ou transferência integral do objeto e a subcontratação de atribuições privativas do Leiloeiro Público Oficial.

15.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEFIN/RO ou com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do Contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DO JUÍZO ARBITRAL

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta aquisição.

16.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE, DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

17.1. O CONTRATADO adotará, sempre que compatíveis com a execução, boas práticas de sustentabilidade, especialmente a priorização de documentos eletrônicos, assinaturas digitais e comunicações eletrônicas, a utilização racional de recursos materiais e energéticos e, quando aplicável, o uso de plataforma eletrônica para ampliar a competitividade e reduzir deslocamentos.

17.2. O CONTRATADO observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé e manterá conduta ética compatível com o exercício da profissão.

17.3. É vedada a prática de fraude, corrupção, conluio, favorecimento indevido, conflito de interesses ou qualquer conduta ilícita que comprometa a lisura, a transparência ou a regularidade do leilão.

17.4. O CONTRATADO disponibilizará, sempre que solicitado, os documentos, registros e informações da execução e colaborará integralmente com a fiscalização, a auditoria, os controles interno e externo e as apurações instauradas pelos órgãos competentes.

17.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão assegurados ao CONTRATADO os direitos previstos na Lei nº 14.133/2021, no que couber

17.6. A nulidade observará os arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, com prévia avaliação do interesse público e oportunidade de manifestação do CONTRATADO.

17.7. O descredenciamento não desincumbe o CONTRATADO do cumprimento das obrigações já assumidas nem das responsabilidades delas decorrentes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO, DA FORÇA MAIOR E DOS CASOS OMISSOS

18.1. Não constituirão inadimplemento os atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que imediatamente comunicados à CONTRATANTE e devidamente comprovados, podendo ser concedida a prorrogação dos prazos estritamente necessários ao cumprimento das obrigações.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE conforme a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

19.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado de sua assinatura, como condição indispensável à sua eficácia, bem como promover as demais publicações exigidas pela legislação aplicável.

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

Lethícia Laeina dos Santos Campos

Assessora de Compras | SEFIN-RO

Portaria n.º 81, de 23 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, Gerente, em 21/09/2026, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Alves Passos**, Secretário Adjunto de Estado de **Finanças**, em 22/09/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75602433** e o código CRC **1DB3E901**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0030.001941/2026-51

SEI nº 75602433